



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DISPONIBILIZADO NO
EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:
01/Novembro/2017

Protocolado em:
PAR - 376/2017 31/10/2017 13:52

CLÁUDIA COMIN

Referente ao PROCESSO nº 7/2017 - PROJETO DE LEI nº 5/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº 376/2017

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 5/2017, contido no Processo nº 7/2017.

Recebe esta comissão, para análise e parecer, Projeto de Lei supracitado, de autoria do Vereador Elisandro Fiuza Gonçalves, que torna obrigatório a fisioterapia para idosos (Fisioterapia Geriátrica), em todos estabelecimentos privados que prestem serviços de atenção, trato, guarda, repouso, cuidados, internação, entre outros congêneres para idosos e dá outras providências.

Na exposição de motivos, o autor ressalta que a preposição em tela, tem como objetivo os aspectos motivadores e benefícios gerados que vimos acima, será fundamental para melhorar a qualidade de vida dos nossos idosos, através da fisioterapia geriátrica, tendo como objetivo a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas e biomecânicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, como a diminuição da massa muscular e da densidade óssea, a perda da força muscular, da agilidade, da coordenação motora, do equilíbrio e da mobilidade articular. Menciona ainda que com o aumento da expectativa de vida e consequente aumento da população idosa no Brasil, ocorreu também o crescimento dos tratamentos e cuidados da saúde desta população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação solicitou parecer a Assessoria Jurídica, para que se manifesta-se sobre o projeto proposto, a mesma exarou Parecer 1/2017 (fls. 07-10), pela inconstitucionalidade e inviabilidade jurídica da matéria.

Foi solicitado ainda Diligências do processo, com fluxo no artigo 173, X do Regimento Interno desta Casa, ao IGAM e a DPM, para que se manifestassem sobre a constitucionalidade da matéria.

O IGAM, exarou Orientação Técnica 90751/2017 (fls. 14-16) "*conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei nº 5, de 2017, que torna obrigatório a fisioterapia para idosos (Fisioterapia Geriátrica), em todos estabelecimentos privados que prestem serviços de atenção, trato, guarda, repouso, cuidados, internação, entre outros congêneres para idosos e dá outras providências, ...*".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

No mesmo sentido a DPM, se manifestou pela inviabilidade do projeto de lei, "*opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5/2017, pois dispõe sobre matéria da competência privativa da União, o que o faz materialmente inconstitucional*".

Feito o breve relato, passamos as conclusões.

Embora seja louvável a ideia proposta, ela implica diretamente com artigo 22, I em observância obrigatória pelos Municípios os artigos 8º, 170 da Carta Magna, e o artigo 154, V da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 66, 67, IV da Lei Orgânica Municipal.

Temos que trazer a baila ainda que a presente preposição não tem concordância com Portaria nº 52/2002, da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, e Resolução RDC nº 293/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em que ambas não abordam qualquer indicação quanto à necessidade de disponibilização de atendimento fisioterapêutico, nas instituições de longa permanência para idosos. Bem como a Lei nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso e a Lei 8.842/1994, que trata da Política Nacional do Idoso.

Diante do exposto, inobstante seu mérito e a louvável intenção do autor em propor matéria de grande relevância e importância, esta Comissão, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei, pelas considerações declinadas.

Este é o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Caxias do Sul, 30 de Outubro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente - CCJL - PTB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Vereador - PSB

PAULA IORIS
Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO
Vereador - PMDB

VELOCINO JOÃO UEZ (Relator)
Vereador - PDT